



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026-PMTF-MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2025 – PMTF/MA PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025 – PMTF/MA**

O **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representada pelo Sr. **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 99/2025 - PMTF/MA, através de seu órgão gerenciador, **RESOLVE**: registrar os preços dos produtos propostos pela empresa **L M HERENIO COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº 03.115.157/0001-50, localizada na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1356, Centro, CEP nº 65.903-270, Imperatriz - MA, representada pelo Sra. **MARIA LUZIMAR SILVA HERENIO**, portadora do RG nº 0201791943 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 714.047.833-34, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024, Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na Locação de ambulâncias, tipo A e B, transformada em UTI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2025 – PMTF/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo nº 99/2025 – PMTF/MA**.

**Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as contratações de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

**Parágrafo Primeiro** – Órgão Participante **Secretaria Municipal de Saúde - MA**

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

A Contratada fica obrigada disponibilizar o maquinário contidos no Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – O prazo para o início dos serviços será após a assinatura do Contrato, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital** e Proposta da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

**Parágrafo Primeiro** - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**Parágrafo Segundo** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Parágrafo Quarto** - Os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “*caput*” desta Cláusula: I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Parágrafo Quinto** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

**Parágrafo Primeiro** - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

a) das empresas que aceitarem cotar os preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) das empresas que mantiverem sua proposta original.

**Parágrafo Segundo** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou prestadores de serviços registrados na ata.

**Parágrafo Terceiro** - O registro a que se refere o Parágrafo Primeiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o prestador de serviço para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Nona**;

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 002/2024 e 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviço não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador de serviço requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o prestador de serviço encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o prestador de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

nos termos do disposto na Cláusula Nona, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 16 do Decreto Municipal nº 002/2024 e **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 002/2024 e art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do prestador de serviço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o prestador de serviço:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Segundo alínea “b” da Cláusula Oitava; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese prevista no inciso IV do “caput” desta Cláusula, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “caput” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**Parágrafo Quarto** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 1º art. 24 e no § 2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 002/2024 e no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

### **CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2025** – **PMTF-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Tasso Fragoso- MA, 04 de março de 2026

---

**ORGÃO GERENCIADOR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**  
**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

---

**EMPRESA BENEFICIÁRIA**  
**L M HERÊNIO COMERCIO LTDA**  
CNPJ: 03.115.157/0001-50  
Maria Luzimar Silva Herenio  
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025- PMTF-MA  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**ANEXO ÚNICO DA ATA**

| Razão social: <b>L M HERÊNIO COMERCIO LTDA</b><br>CNPJ: 03.115.157/0001-50<br>Endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1356, Centro, CEP nº 65.800-000, Imperatriz - MA<br>Contatos: (99) 3524-6757<br>Representante: Maria Luzimar Silva Herenio |   |                                |     |     |               |                    |                      |
|---|---|--------------------------------|-----|-----|---------------|--------------------|----------------------|
| ITEM  | DESCRIÇÃO   | MARCA/<br>MODELO/<br>ANO       | UND | QTD | V. UNT        | V. TOTAL<br>MENSAL | V. TOTAL 12<br>MESES |
| 1   | Veículo tipo caminhonete 4x4 em bom estado de conservação - Ambulância nível B, climatizada com ar-condicionado na cabine e Ambulância; DEA – Desfibrilador, Sinalizador óptico e acústico; Maca retrátil com rodas para transporte; Prancha de resgate em polietileno; KED – (Kendrick Extrication Device) para mobilização e estabilização da coluna cervical; Talas para imobilização de membros superiores e inferiores; Colares cervicais (P, M, G); Suporte para soro; Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; Máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil | CHEVROLET<br>S10 2023-<br>2024 | UND | 3   | R\$ 13.666,67 | R\$ 41.000,00      | R\$ 492.000,00       |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

|   |  |                          |     |   |              |               |                |
|---|--|--------------------------|-----|---|--------------|---------------|----------------|
|   | com válvula; maleta de emergência contendo: estetoscópio adulto e infantil; ressuscitador manual adulto/infantil; Esfigmomanômetro adulto; Kit de verificação de sinais vitais; Kit para punção venosa; Manta térmica para resgate; Rádio de comunicação fixo e móvel instalado; Cones sinalizadores para isolamento de áreas  |                          |     |   |              |               |                |
| 2 | Veículo tipo picape leve, Capacidade: cabine simples ou estendida, com compartimento adaptado para transporte de paciente, Motorização: mínimo 1.4 flex ou superior, Ar-condicionado: obrigatório (cabine e compartimento do paciente), AMBULÂNCIA TIPO A - Estrutura em material reforçado, lavável, resistente a impactos e produtos de limpeza hospitalar; Isolamento termoacústico; Piso antiderrapante, impermeável, lavável; Sistema de iluminação em LED no teto; Tomadas 12V e/ou 110V com inversor de energia; Maca retrátil e articulada, com rodas, grades laterais e cintos de segurança; Suporte para cilindro de | RENAULT KANGOO 2023-2024 | UND | 2 | R\$ 6.750,00 | R\$ 13.500,00 | R\$ 162.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

|   |  |  |  |  |  |                       |
|---|--|--|--|--|--|-----------------------|
| <p>oxigênio (mínimo 10 L), com fixação adequada; Cilindro de oxigênio incluso, com válvula reguladora e manômetro; Assento lateral para acompanhante, estofado, com cinto de segurança; Armário aéreo ou compartimentos para acondicionamento de materiais; Extintor de incêndio conforme legislação; Sirene eletrônica bitonal; Sinalizador visual em LED (barra de teto) na cor vermelha; Lanternas estroboscópicas dianteiras e traseiras; Cinto de segurança de 3 pontos em todos os assentos; maca retrátil articulada; prancha longa de imobilização (adulto); 02 colares cervicais (adultos e infantil); 01 kit de imobilizadores laterais de cabeça; Kit de primeiros socorros conforme normas da ANVISA.</p> |  |  |  |  |  |                       |
| <b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>   |  |  |  |  |  | <b>R\$ 654.000,00</b> |